

LEI nº 1156

Institui os preços públicos, fixa seus valores e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As receitas municipais, provenientes de preços públicos, são as de:

- I - Expediente
- II - Serviços Diversos
- III - Cemitério

§ Unico - A tarifa é devida pela pessoa que se utilizar dos serviços constantes do "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Os preços de bens e serviços, estarão sob controle do Conselho Interministerial de Preços (CIP) de acordo com o Decreto nº 79.706, de 18 de maio de 1977, que dispõe sobre os atos da administração pública relativamente ao controle de preços.

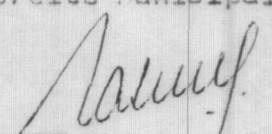
Artigo 3º - Os preços públicos cobrados pelo Município, por serviços que preste, são os constantes da tabela anexa a esta Lei.

§ Unico - Os preços constantes da tabela referida neste artigo, sofrerão reajustes, sempre que necessário, nos termos do Artigo 3º do Decreto Lei nº 808, de 04 de setembro de 1969, onde serão submetidos seus estudos ao Conselho Interministerial de Preços, antes de sua aprovação final.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Duro Fino (mg) 02 de agosto de 1979


Sebastião de Assis
Prefeito Municipal


José Antonio de Lemos Jr
Secretário da Prefeitura

TABELA

folha 01

Tarifas previstas na Lei nº 1156

I - Expediente

Atestados e Certidões

Negativa de tributos.....01 93,60

Requerimentos

Protocolização de requerimentos para inscrição,
fornecimentos de atestados, diplomas e certi-
dões de concurso publico.....01 12,00Protocolização de requerimentos dirigidos a
qualquer autoridades municipais, para os dema
is fins.....01 12,00

Baixas de Qualquer Natureza

Por unidade.....01 12,00

- Serviços Diversos

De numeração e renumeração de Prédios

Pela numeração, alem da placa.....01 12,00

Pela renumeração, alem da placa.....01 12,00

Da liberação de bens apreendidos ou depositados

De bens e mercadorias, por dia ou fração.....01 18,00

De cães, por cabeça e por dia ou fração.....01 24,00

Outros animais, por cabeça e por dia ou fração...01 36,00

Diversos

Taxa de diversão e cultura, por talão.....01 37,44

Taxa de assistência social, por talão, será co
brado 10% sobre o valor do conhecimento.

Taxa de cadastro, por inscrição de atividade.....01 18,72

Taxa de averbação

Taxa de conservação de estradas (por alqueire)...01 18,72

Propriedade rural (por alqueire).....01 18,72

Propriedade urbana

Tipo A, até 60 mts.2.....01 374,40

Tipo A, de mais de 60 mts., até 120 mts.2.....01 561,60

Tipo A, de mais de 120 mts. 2.....01 936,00

Tipo B, até 60 mts. 2.....01 280,80

Continua folha 2



Tarifas previstas na Lei 1156 -

continuação

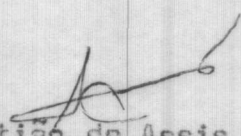
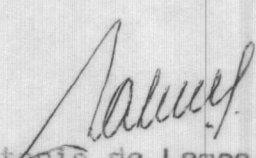
Tipo B, de mais de 60 até 120 mts. 2.....	374,40
de mais de 120 mts. 2.....	468,00
Tipo C, até 50 mts. 2.....	187,20
de mais de 50 mts. 2.....	280,80
Terreno vago	
1ª zona, até 200 mts. 2.....	561,60
1ª zona, de mais de 200 mts. 2.....	936,00
2ª zona, até 200 mts. 2.....	374,40
2ª zona, de mais de 200 mts. 2.....	561,60
3ª zona, até 200 mts. 2.....	187,20
3ª zona, de mais de 200 mts. 2.....	374,40

III - Do Cemitério -

Fora da sede a tarifa será cobrada pela metade.

Inumação em sepultura rasa, por 7 anos.....	60,00
Inumação em carneira.....	180,00
Perpetuidade de sepultura rasa.....	720,00
Perpetuidade de carneira.....	720,00
Perpetuidade em jazigo (carneira dupla).....	1.440,00
Exumações após 5 anos.....	120,00
Exumações antes de 5 anos.....	180,00

Ouro Fino (mg) 02 de agosto de 1979


Sebastião de Assis
Prefeito
José Antônio de Lemos Jr
Secretário da Prefeitura